

NOVOS TEMAS

⊙ Tema 1452 – STF. Situação do tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; II; LIV; LV; 6º; 170; II; e 226, da Constituição Federal, se subsiste a impenhorabilidade do bem de família quando o único imóvel residencial da entidade familiar se encontra alugado a terceiros, sem que o devedor comprove que a renda proveniente da locação se destina ao custeio de moradia ou à subsistência própria ou de sua família.

Leading Case RE 1583707
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 09/04/2026

[TEMA 1452 – STF](#)

⊙ Tema 1421 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.

Anotações NUGEPNAC: REsp no IRDR n. 35/TRF4 (IRDR 5044350-33.2023.4.04.0000/RS) - REsp 2240220/PR. Vide Controvérsia n. 797/STJ e Controvérsia n. 806/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/03/2026 e finalizada em 24/03/2026 (Primeira Seção).

ProAfr 491/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2256869/SP
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Tribunal de origem: TRF3
Data de afetação: 30/03/2026

REsp 2240220/PR
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Tribunal de origem: TRF4
Data de afetação: 30/03/2026

[TEMA 1421 – STJ](#)

⊙ Tema 1422 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena.

Anotações NUGEPNAC: RRC da Origem (TJSC).

Vide Controvérsia nº 804/STJ.

Informações complementares: Não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

REsp 2238446/SC
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior
Tribunal de origem: TJSC
Data de afetação: 06/04/2026

REsp 2238451/SC
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior
Tribunal de origem: TJSC
Data de afetação: 06/04/2026

REsp 2238448/SC
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior
Tribunal de origem: TJSC
Data de afetação: 06/04/2026

[TEMA 1422 – STJ](#)

⊙ Tema 1423 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: (In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

Anotações NUGEPNAC: RRC de origem (TJPA).

Vide Controvérsia nº 795/STJ.

Tema 1.246/STJ.
Tema 1.375/STJ.

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela não suspensão dos processos nos termos do voto do Ministro Relator.

REsp 2234706/PA
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior
Tribunal de origem: TJPA
Data de afetação: 07/04/2026

REsp 2234699/PA
Relator: Min. Sebastião Reis Júnior
Tribunal de origem: TJPA
Data de afetação: 07/04/2026

[TEMA 1423 – STJ](#)

⊙ Tema 1424 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPE).

Controvérsia 781/STJ.

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela não suspensão do trâmite dos recursos pendentes relacionados à matéria afetada.

Referência Sumular: Súmula 481/STJ

REsp 2225061/PE
Relator: Min. Luis Felipe Salomão
Tribunal de origem: TJPE
Data de afetação: 09/04/2026

REsp 2234386/PE
Relator: Min. Luis Felipe Salomão
Tribunal de origem: TJPE
Data de afetação: 09/04/2026

[TEMA 1424 – STJ](#)

ACÓRDÃO PUBLICADO

⊙ Tema 487 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, se multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada") possui, ou não, caráter confiscatório.

Tese fixada: 1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não o valor do tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

Leading Case RE 640452
Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/10/2011
Data do julgamento de mérito: 17/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 07/04/2026

[TEMA 487 – STF](#)

⊙ Tema 1300 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º da Constituição Federal e do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019, a incidência da forma de cálculo prevista no art. 26, § 2º, III, da EC 103/2019 para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, quando requerido após a edição da Emenda Constitucional.

Tese fixada: É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência

Leading Case RE 1469150
Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 26/04/2024
Data do julgamento de mérito: 18/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 10/04/2026

[TEMA 1300 – STF](#)

⊙ Tema 1295 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Tese fixada: É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar - psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - prescritas ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/11/2024 e finalizada em 19/11/2024 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 656/STJ.

Conforme decisão publicada no DJEN 7/2/2025, a instrução do Tema repetitivo será concentrada no REsp 2.167.050/SP. O Min. Antonio Carlos Ferreira, esclareceu que "o objeto da afetação cuida, especificamente, da limitação quantitativa de sessões e consultas de terapias multidisciplinares prescritas a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, ou sua recusa com fundamento igualmente no aspecto exclusivamente quantitativo", em decisão publicada no DJEN de 2/7/2025, no REsp 2.167.050/SP.

Informações complementares: Considerando que a questão jurídica envolve o oferecimento de tratamentos reputados necessários a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, não se recomenda a suspensão dos processos em tramitação nas instâncias ordinárias, sendo os recursos especiais e os agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

REsp 2153672/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira
Data de afetação: 26/11/2024
Data do julgamento de mérito: 10/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 30/03/2026

REsp 2167050/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Antonio Carlos Ferreira
Data de afetação: 26/11/2024
Data do julgamento de mérito: 10/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 30/03/2026

[TEMA 1295 – STJ](#)

TEMAS FINALIZADOS

⊙ Tema 1371 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

Tese Firmada: 1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o processamento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Federal, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados). 2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimido por decisão judicial. 3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omisivos ou não merecerem fé a finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então lançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pela relatora. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/8/2025 e finalizada em 12/8/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia 663/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2175094/SP
Tribunal de Origem: TJSP
Relatora: Min(a), Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 19/08/2025
Data do julgamento de mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 06/02/2026
Data do trânsito em julgado: 09/04/2026

REsp 2213551/SP
Tribunal de Origem: TJSP
Relatora: Min(a), Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 19/08/2025
Data do julgamento de mérito: 10/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 06/02/2026
Data do trânsito em julgado: 09/04/2026

[TEMA 1371 – STJ](#)